

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.529, de 29 de setembro de 2026.

Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Materiais Escolares no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 164/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Materiais Escolares, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, com a finalidade de incentivar a arrecadação e a distribuição de materiais escolares destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - ampliar o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade social aos materiais escolares necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais;

II - incentivar a solidariedade, a cidadania e a responsabilidade social;

III - estimular a participação da iniciativa privada, de entidades da sociedade civil e da comunidade em ações de apoio à educação;

IV - fortalecer a cooperação entre o Poder Público, empresas, instituições e organizações da sociedade civil;

V - contribuir para a permanência e o bom desempenho dos estudantes na rede municipal de ensino.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão contemplar a arrecadação de materiais escolares novos ou usados em bom estado de conservação, tais como:

I - cadernos;

II - mochilas;

III - estojos;

IV - lápis, canetas, borrachas, apontadores e réguas;

V - lápis de cor, giz de cera, tintas e demais materiais pedagógicos;

VI - livros paradidáticos e dicionários;

VII - outros materiais de uso escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação ou do órgão competente:

I - promover campanhas de arrecadação de materiais

escolares;

II - celebrar parcerias com empresas, entidades beneficentes, clubes de serviço, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados;

III - definir critérios para a triagem e distribuição dos materiais arrecadados;

IV - disponibilizar locais para recebimento, armazenamento e entrega das doações;

V - divulgar campanhas de conscientização sobre a importância da solidariedade e do reaproveitamento de materiais escolares.

Art. 5º - Poderão participar das ações previstas nesta Lei:

I - pessoas físicas;

II - empresas;

III - entidades beneficentes;

IV - clubes de serviço;

V - instituições de ensino;

VI - organizações da sociedade civil;

VII - associações comunitárias;

VIII - demais instituições interessadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder reconhecimento institucional às pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem com as ações previstas nesta Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificados, menções honrosas, divulgação em canais institucionais ou outras formas honoríficas, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou publicidade comercial custeada pelo Município.

Art. 7º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, podendo ocorrer mediante utilização da estrutura pública já existente e por meio de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.530, de 29 de setembro de 2026.

Institui a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Privada no Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 165/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Privada, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e privada:

- I - Policiais Federais;
- II - Policiais Rodoviários Federais;
- III - Policiais Cíveis;
- IV - Policiais Militares;
- V - Policiais Penais Federais, Estaduais e Distritais;
- VI - integrantes do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - Guardas Cíveis Municipais, onde houver;
- VIII - integrantes da Defesa Civil;
- IX - agentes de trânsito e demais profissionais vinculados às atividades de fiscalização e mobilidade urbana;

X - profissionais de segurança privada legalmente habilitados, tais como vigilantes, vigilantes patrimoniais, seguranças patrimoniais, agentes de portaria, operadores de monitoramento eletrônico, profissionais de transporte de valores, escolta armada e demais categorias regulamentadas pela legislação federal.

Art. 3º - A Semana Municipal de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Privada tem por objetivos:

- I - reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos profissionais da segurança pública e privada;
- II - fortalecer a integração entre os órgãos de segurança pública, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, instituições privadas e a comunidade;
- III - incentivar ações de prevenção à violência, cultura de paz, cidadania, proteção escolar, segurança comunitária e segurança no trânsito;

IV - promover atividades educativas, esportivas, culturais e sociais voltadas à valorização desses profissionais;

V - incentivar o diálogo entre a população e as instituições responsáveis pela segurança pública;

VI - homenagear profissionais e instituições que se destacarem pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Privada, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou do órgão competente, poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, atividades

como:

I - palestras, seminários, cursos e campanhas educativas;

II - ações de conscientização nas unidades escolares;

III - demonstrações operacionais e exposições de equipamentos utilizados pelas forças de segurança;

IV - caminhadas, corridas, atividades esportivas e culturais voltadas à promoção da cultura da paz;

V - homenagens, entrega de certificados, medalhas ou moções de reconhecimento aos profissionais e instituições que se destacarem na prestação de serviços à comunidade;

VI - ações de integração entre os profissionais da segurança e a população.

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei poderão contar com a participação da:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Civil;

IV - Corpo de Bombeiros;

V - Defesa Civil;

VI - Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG;

VII - Instituições de ensino;

VIII - Entidades representativas dos profissionais de segurança pública e privada;

IX - Associações de bairro;

X - Demais órgãos e entidades interessados.

Art. 6º - A realização das atividades previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser viabilizada mediante parcerias, convênios, termos de cooperação ou apoio institucional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.531, de 29 de setembro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura de Histórias em Quadrinhos no Âmbito do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 166/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da

Estância Turística de Avaré, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura de Histórias em Quadrinhos, com a finalidade de estimular o hábito da leitura entre crianças e adolescentes, utilizando as histórias em quadrinhos como instrumento de incentivo à educação, à cultura e ao desenvolvimento cognitivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - incentivar o hábito da leitura desde a primeira infância;

II - despertar o interesse das crianças e adolescentes pelo universo dos livros e da literatura;

III - promover o uso educativo, cultural e pedagógico das histórias em quadrinhos;

IV - estimular a criatividade, a imaginação, a interpretação de texto e o desenvolvimento da linguagem;

V - contribuir para a formação de leitores e para a melhoria do desempenho escolar;

VI - incentivar hábitos saudáveis de aprendizagem, contribuindo para a redução do tempo excessivo de exposição às telas e dispositivos eletrônicos.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - implantação ou ampliação de espaços destinados à leitura de histórias em quadrinhos nas escolas municipais, bibliotecas e demais equipamentos públicos;

II - disponibilização de gibis e materiais similares nas bibliotecas públicas e escolares;

III - realização de campanhas de incentivo à leitura;

IV - promoção de rodas de leitura, concursos culturais, oficinas, contação de histórias e atividades pedagógicas relacionadas às histórias em quadrinhos;

V - incentivo à doação de gibis e livros por pessoas físicas, empresas e entidades da sociedade civil;

VI - celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação dos acervos.

Art. 4º - As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver atividades relacionadas ao Programa, observadas sua autonomia pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com pessoas físicas, empresas, editoras, organizações da sociedade civil, fundações e demais instituições interessadas na promoção da leitura, visando:

I - à doação de histórias em quadrinhos, livros e materiais de leitura;

II - à implantação e manutenção de espaços destinados à leitura;

III - à realização de campanhas e eventos educativos;

IV - ao apoio institucional às ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer forma de publicidade comercial dirigida às crianças no âmbito das atividades do Programa.

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e

administrativa do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.532, de 29 de setembro de 2026.

Institui a Semana Municipal do Skate no Calendário Oficial de eventos do município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Francisco Barreto de Monte Neto (Projeto de Lei nº 197/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, a Semana Municipal do Skate, a ser realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 21 de junho, Dia Mundial do Skate.

Art. 2º - A Semana Municipal do Skate passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Skate:

I - incentivar a prática do skate como modalidade esportiva, recreativa e de lazer;

II - promover hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas;

III - incentivar a formação de novos atletas e valorizar os praticantes da modalidade;

IV - estimular a convivência harmoniosa entre skatistas, pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários dos espaços públicos;

V - difundir valores como disciplina, respeito, inclusão social, superação e cidadania por meio do esporte;

VI - incentivar o uso consciente e responsável dos espaços públicos destinados à prática esportiva;

VII - promover a cultura urbana e reconhecer o skate como importante instrumento de inclusão social e desenvolvimento da juventude.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal do Skate poderão ser promovidas, pelo Poder Público ou em parceria com entidades públicas e privadas, associações esportivas, instituições de ensino, coletivos de skatistas e organizações da sociedade civil, atividades como:

I - campeonatos e festivais esportivos;

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2838

Prefeito: Roberto Araujo

II – oficinas e clínicas esportivas;
III – palestras e rodas de conversa;
IV – apresentações culturais;
V – campanhas educativas sobre segurança, cidadania e utilização adequada dos espaços públicos;
VI – ações de incentivo ao esporte e à qualidade de vida.

Art. 5º - As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, durante a Semana Municipal do Skate, atividades pedagógicas relacionadas ao esporte, à educação para o trânsito, à cidadania, ao respeito aos espaços públicos e à promoção da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades esportivas, instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.533, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 211/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.302.745,10** (um milhão trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
-----------	--------	-----------	-------------

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2361	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(EF-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO/PROF.EDUCAÇÃO	
FICHA DESPESA	330		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	729.466,70
		SUBTOTAL	729.466,70

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2343	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(PRÉ-ESCOLA-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	
FICHA DESPESA	3507		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.465,43
		SUBTOTAL	280.465,43

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2344	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(CRECHE-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	
FICHA DESPESA	3516		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	292.812,97
		SUBTOTAL	292.812,97

TOTAL GERAL	R\$
	1.302.745,10

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADÇÃO proveniente do Recurso do FUNDEB consoante Portaria Interministerial MEC Nº 11 de 28 de Agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.534, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a efetuar adiantamento financeiro

destinado ao Custeio da Participação da Delegação Avarense nos 88º JOGOS ABERTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 2026 - SEDE VOTUPORANGA, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 212/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado à Comissão de Apoio às Delegações Esportivas nos 88º Jogos Abertos do Estado de São Paulo de 2026 – Sede Votuporanga, exclusivamente para custear as despesas necessárias à participação da delegação avarense no referido evento.

§1º O valor objeto do adiantamento será utilizado exclusivamente para cobertura de despesas diretamente relacionadas à participação da delegação avarense, compreendendo, dentre outras necessárias à execução do objeto:

I – aquisição de gêneros alimentícios em padarias, hortifrutis, sacolões, supermercados, mercados e estabelecimentos atacadistas;

II – aquisição de água e demais gêneros alimentícios necessários aos atletas e integrantes da delegação;

III – despesas com alimentação em restaurantes e serviços de buffet;

IV – aquisição emergencial de medicamentos e despesas decorrentes de pronto atendimento dos atletas e demais integrantes da delegação, quando relacionadas à participação no evento;

V – hospedagem;

VI – manutenção emergencial dos veículos oficiais utilizados no transporte e apoio à delegação;

VII – abastecimento dos veículos oficiais empregados no evento;

VIII – aquisição de passagens rodoviárias destinadas aos atletas da Secretaria Municipal de Esportes – SEME regularmente cadastrados para participação no evento; e

IX – outras despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas, que guardem relação direta e indispensável com a participação da delegação municipal no evento.

As categorias de despesas acima correspondem àquelas discriminadas na proposição encaminhada.

§2º A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

§3º As despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais idôneos, recibos e demais documentos admitidos pela legislação aplicável, contendo, sempre que cabível, a identificação do fornecedor ou prestador e a descrição suficiente do produto ou serviço adquirido.

Art. 2º O adiantamento será disponibilizado ao servidor ou agente público formalmente indicado como responsável pela movimentação e aplicação dos recursos destinados à Comissão de Apoio às Delegações Esportivas, que responderá pessoalmente pela correta utilização do numerário e pela respectiva prestação de contas.

§1º O responsável pelo adiantamento deverá observar integralmente as disposições da legislação municipal que disciplina o regime de adiantamento, bem como as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

§2º A autorização prevista nesta Lei não dispensa os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros necessários à realização da despesa.

Art. 3º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas integral dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos e no prazo estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a vinculação de cada despesa à participação da delegação avarense nos 88º Jogos Abertos do Estado de São Paulo de 2026.

§2º Eventual saldo financeiro não utilizado deverá ser integralmente recolhido aos cofres municipais, mediante documento próprio, que integrará a prestação de contas.

§3º Os valores cuja regular aplicação não seja comprovada, bem como aqueles utilizados em finalidade diversa da autorizada nesta Lei, deverão ser restituídos ao erário, sem prejuízo da apuração das responsabilidades eventualmente cabíveis.

§4º A aprovação desta Lei e a concessão do adiantamento não afastam a fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e demais órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente:

I – 10.02.27.812.3007.2474.0000 – 3.3.90.30.00. Ficha nº 1.208 – Material de Consumo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 10.02.27.812.3007.2474.0000 – 3.3.90.39.00. Ficha nº 1.209 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A liberação do adiantamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente certificada pelos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes adotará as

providências administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à indicação formal do responsável pelo adiantamento, acompanhamento da aplicação dos recursos e encaminhamento da respectiva prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.535, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros próprios destinados à realização da 43ª FAMPOP – FEIRA AVAREENSE DE MÚSICA POPULAR, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 213/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros próprios, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à organização e realização da 43ª FAMPOP – Feira Avereense de Música Popular.

§1º O valor previsto no caput será disponibilizado à Comissão Organizadora da FAMPOP, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atualmente constituída na forma do Decreto Municipal nº 8.431, de 05 de agosto de 2025, ou por outro ato que venha a substituí-lo ou atualizá-lo.

§2º Os recursos de que trata esta Lei somente poderão ser utilizados em despesas diretamente relacionadas à realização do evento, observadas as finalidades públicas que justificaram a concessão do adiantamento e a legislação municipal aplicável.

Art. 2º O adiantamento autorizado por esta Lei possui caráter excepcional e destina-se exclusivamente à realização da 43ª FAMPOP, ficando vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 3º A Comissão Organizadora ficará responsável

pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos, devendo manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais elementos necessários à demonstração da regular utilização dos valores.

Art. 4º A prestação de contas relativa ao adiantamento deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da 43ª FAMPOP, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.203, de 08 de abril de 2025, e demais normas municipais aplicáveis ao regime de adiantamento.

§1º A prestação de contas deverá conter os documentos fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais elementos aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

§2º Eventual saldo financeiro não utilizado deverá ser restituído aos cofres municipais quando da apresentação da prestação de contas.

§ 3º Constatada aplicação irregular, desvio de finalidade, ausência de comprovação ou qualquer outra irregularidade na utilização dos recursos, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para restituição dos valores ao erário, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

Art. 5º Após sua análise pelos órgãos competentes da Administração Municipal, cópia integral da prestação de contas será encaminhada à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, para conhecimento e apreciação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente: Dotação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha nº 1.283. Suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos necessários à execução e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.536, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 215/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no departamento de Contabilidade e Orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

18			Nº ficha	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18.01			DESPESA	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	04	VENCIMENTOS E VANTAGENS	120.000,00
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	05	Obrigações patronais	30.000,00
	3.3.90.30.00	12.122.2007.2305.0000	06	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
18.01			DESPESA	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	3.3.90.46.00	12.122.2007.2305.0000	12	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	258.000,00
18.01			DESPESA	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	15	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.200,00
18.02			DESPESA	SECRETARIA GERAL	
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	17	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	96.000,00
18.02			DESPESA	SECRETARIA GERAL	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	18	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.200,00
18.02			DESPESA	DEPARTA. PESSOAL	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	19	VENCIMENTOS E VANTAGENS	2.600,00
18.02			DESPESA	DEPARTA. PESSOAL	
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
18.02			DESPESA	CENTRO PROC. DAD	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	22	VENCIMENTOS E VANTAGENS	14.000,00
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	23	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
18.02			DESPESA	PORTARIA/LIMPEZA	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	27	VENCIMENTOS E VANTAGENS	160.000,00
18.02			DESPESA	PORTARIA/LIMPEZA	
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	28	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
18.02			DESPESA	PORTARIA/LIMPEZA	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	31	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	380,00
18.02			DESPESA	BIBLIOTECA	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	32	VENCIMENTOS E VANTAGENS	14.000,00
18.02			DESPESA	BIBLIOTECA	
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	33	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
18.03			DESPESA	CONTÁBIL/FINANCEIR	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	35	VENCIMENTOS E VANTAGENS	17.000,00
18.03			DESPESA	CONTÁBIL/FINANCEIR	
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	36	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.500,00
18.05			DESPESA	ENSINO FUNDAMENT	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	52	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.100,00
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	54	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.000,00
18.06			DESPESA	MATEMÁTICA	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	200,00
18.06			DESPESA	ARTES	
	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.0000	109	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20,00
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	110	VENCIMENTOS E VANTAGENS	24.000,00
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	111	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
18.06			DESPESA	HISTÓRIA	
	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.0000	116	VENCIMENTOS E VANTAGENS	16.500,00
	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.0000	117	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00

Total.....

.....R\$ 880.000,00

ART. 2º. O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

18			Nº ficha	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18.01			DESPESA	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	3.3.90.39.00	12.122.2007.2305.0000	11	SERVI. TERCEI. P. JURI	100.000,00
18.03			DESPESA	CONTÁBIL/FINANCEIR	
	9.9.99.99.00		38	RESERVA DE CONTING	780.000,00

Total.....

.....R\$ 880.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.900, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a disponibilização de servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à Justiça Eleitoral, para a realização das eleições de 2026, nos turnos de votação de 04 e 25 de outubro, respectivamente, primeiro e segundo turnos, se houver.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afiação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir

das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral

nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.901, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que específica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo

167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.302.745,10** (um milhão trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2361	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(EF-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO/PROF.EDUCAÇÃO	
FICHA DESPESA	330		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	729.466,70
		SUBTOTAL	729.466,70

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2343	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(PRÉ-ESCOLA-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	
FICHA DESPESA	3507		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.465,43
		SUBTOTAL	280.465,43

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	03	FUNDEB 70% - VALORIZAÇÃO - PROF. EDUC. BÁSICA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2344	V.MAG.ED.BÁSICA 70%(CRECHE-FUNDEB)	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	261.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	
FICHA DESPESA	3516		
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	292.812,97
		SUBTOTAL	292.812,97

TOTAL GERAL	R\$ 1.302.745,10
--------------------	-----------------------------------

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente do Recurso do FUNDEB consoante Portaria Interministerial MEC Nº 11 de 28 de Agosto de 2026.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 877, 14080, 14081, 14124, 14525, 16528/2026

Valor: R\$ 146.160,94

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6906/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Rogério B. Martins Rodrigues

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6907/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Erika de Fatima Oliveira Araujo
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6928/2026
Valor: R\$ 8.995,20
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Thaís Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6930/2026
Valor: R\$ 2.248,80
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Gerson Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6931/2026
Valor: R\$ 2.248,80
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Marli da Costa e Siva
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6932/2026
Valor: R\$ 6.746,40
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Antonio Rodrigues dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6933/2026
Valor: R\$ 2.248,80
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Alaide Valdineia Ferreira
Secretária Interina de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 6934/2026
Valor: R\$ 26.985,60
Avaré, 29 de setembro de 2.026
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 13732/2026
Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 29 de setembro de 2.026
Judésio Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 9456/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6908,6910,6939,6909,6911/2026

Valor: R\$ 103.444,80

Avaré, 29 de setembro de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6922,6923,6924,6925,6926,6927/2026

Valor: R\$ 17.990,40

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6912, 6913, 6914, 6916, 6917, 6918, 6919, 6920, 6921, 6935, 6936, 6937, 6938, 6940,6941/2026

Valor: R\$ 62.966,40

Avaré, 29 de setembro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde